



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ____/2026

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Solicitação de informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca dos limites da obrigatoriedade vacinal, das hipóteses de contraindicação médica reconhecidas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e de eventual atuação ou orientação do Ministério da Saúde no caso ocorrido no Município de Arroio Grande/RS.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações acerca das diretrizes nacionais do Programa Nacional de Imunizações (PNI), das hipóteses de contraindicação médica individual à vacinação infantil e de eventual participação, orientação ou conhecimento do Ministério da Saúde sobre o caso ocorrido no Município de Arroio Grande/RS envolvendo acolhimento institucional de crianças em contexto relacionado à vacinação:

1. Quais são, atualmente, as diretrizes nacionais vigentes do PNI quanto às hipóteses formais de contraindicação médica à vacinação infantil?
2. O Ministério da Saúde reconhece a validade de laudos médicos individuais que indiquem contraindicação específica à vacinação? Em caso afirmativo, quais são os critérios técnicos exigidos?
3. Existe protocolo nacional para avaliação de contraindicação médica à vacinação em crianças no âmbito do SUS?
4. Há orientação normativa do Ministério da Saúde quanto à conduta a ser adotada por municípios em casos de recusa fundamentada em laudo médico?
5. O Ministério da Saúde entende que a mera divergência quanto ao calendário vacinal, ainda que baseada em laudo médico, caracteriza automaticamente situação de risco à saúde da criança?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 20/02/2026 17:16:40.753 - Mesa

RIC n.280/2026

6. Existem orientações formais do Ministério da Saúde dirigidas a Conselhos Tutelares ou Secretarias Municipais acerca da atuação em casos de recusa vacinal, incluindo com laudo médico?
7. O Ministério da Saúde mantém banco de dados nacional sobre registros de contraindicação vacinal no SIPNI? Como se dá o registro desses casos?
8. Há recomendação técnica do Ministério da Saúde no sentido de que medidas de acolhimento institucional possam ser adotadas como resposta à não vacinação?
9. O Ministério da Saúde já expediu notas técnicas ou orientações sobre proporcionalidade e intervenção mínima em casos envolvendo vacinação infantil?
10. Quais são os mecanismos de supervisão do Ministério da Saúde sobre a correta aplicação das diretrizes do PNI pelos municípios?
11. Existem hipóteses formais e reconhecidas de contraindicação médica individual à vacinação infantil no âmbito do PNI?
12. O Ministério da Saúde reconhece a validade de laudos médicos individuais que indiquem contraindicação específica? Caso sim, quais são os parâmetros técnicos mínimos exigidos?
13. A recusa à vacinação infantil, quando fundamentada em laudo médico individual que indique contraindicação específica, ou necessidade de cautela clínica, pode ser considerada automaticamente, isto é, sem avaliação médica complementar, investigação laboratorial ou análise técnica individualizada no âmbito do SUS, como situação de risco grave à saúde da criança? Em caso afirmativo, indicar a base normativa e técnica que sustenta tal entendimento
14. Há, nas normas do PNI ou em qualquer ato do Ministério da Saúde, previsão de que a não vacinação, isoladamente, autorize medidas de acolhimento institucional?
15. O Ministério da Saúde já expediu orientação formal a Municípios, Conselhos Tutelares ou Ministérios Públicos recomendando ruptura da convivência familiar como instrumento de política sanitária?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 20/02/2026 17:16:40.753 - Mesa

RIC n.280/2026

16. O Ministério da Saúde entende que medidas extremas de intervenção familiar devem observar critérios de proporcionalidade e avaliação individualizada?
17. Existe protocolo nacional para avaliação de casos em que haja divergência médica sobre vacinação infantil?
18. O Ministério da Saúde mantém registro nacional de contraindicações médicas no SIPNI? Como esses casos devem ser formalmente registrados?
19. O Ministério da Saúde considera compatível com as diretrizes do SUS a utilização da política nacional de imunização como fundamento para medidas coercitivas de natureza não sanitária?
20. O Ministério da Saúde, por meio de seus órgãos centrais, secretarias, departamentos ou servidores, teve conhecimento formal do caso ocorrido no Município de Arroio Grande/RS envolvendo acolhimento institucional de crianças em contexto relacionado à vacinação?
21. Houve realização de reuniões, formais ou informais, em nível estratégico, tático ou operacional, entre representantes do Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Grande/RS; a Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS; a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul; o Ministério Público Estadual; ou qualquer outro órgão envolvido no caso? Em caso afirmativo: Informar datas; Participantes; Cargo/função dos presentes; Pauta discutida; Existência de atas, registros ou memorandos.
22. Algum servidor ou autoridade do Ministério da Saúde emitiu orientação técnica, parecer, nota informativa ou recomendação formal ou informal relacionada ao caso específico de Arroio Grande/RS?
23. Houve encaminhamento de informações técnicas ao Município ou ao Estado acerca da aplicação das diretrizes do PNI no caso concreto?
24. O Ministério da Saúde foi consultado sobre eventual contraindicação médica apresentada pela família envolvida no caso?
25. Existe, no âmbito do Ministério, registro de comunicação institucional relacionada ao caso, seja por e-mail oficial, processo no SEI ou ofício? Encaminhar cópia de documentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 20/02/2026 17:16:40.753 - Mesa

RIC n.280/2026

26. Algum órgão vinculado ao Ministério da Saúde participou, direta ou indiretamente, de orientação quanto à caracterização de situação de risco sanitário no caso mencionado?

27. O Ministério da Saúde realizou monitoramento específico do caso ou determinou análise técnica interna após sua repercussão pública?

28. O Ministério da Saúde entende que há necessidade de uniformização nacional de orientação sobre casos de contraindicação médica e divergência vacinal para evitar interpretações expansivas por entes subnacionais?

29. O Ministério da Saúde mantém sistema nacional estruturado para registro e monitoramento de contraindicações médicas individuais e de eventos adversos pós-vacinação no âmbito do Programa Nacional de Imunizações? Em caso afirmativo, inclusive com envio de relatório consolidado com dados estatísticos oficiais relativos à incidência de eventos adversos em crianças e adolescentes no período indicado:

- a) Informar quais sistemas são utilizados (ex.: SI-EAPV, SIPNI ou outros);
- b) Se os registros permitem identificação por lote, fabricante e tipo de vacina;
- c) Se há consolidação de dados por faixa etária, especialmente em crianças e adolescentes;
- d) Quais são os índices de eventos adversos registrados em crianças e adolescentes, discriminados por vacina e por lote, nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;
- e) Se há protocolo nacional para investigação laboratorial de suspeita de reação adversa grave;
- f) Se contraindicações individuais são formalmente registradas no sistema nacional e como se dá esse procedimento.

30. Considerando que o sistema de farmacovigilância do Ministério da Saúde registra eventos adversos pós-vacinação, inclusive graves, o Ministério reconhece que nenhuma vacina possui risco absolutamente inexistente de reação adversa, ainda que estatisticamente raro? Em caso afirmativo, como o Ministério orienta a ponderação entre risco estatístico coletivo e avaliação clínica individual quando há laudo médico específico que indique contraindicação ou cautela?

31. Nos casos em que haja registro oficial de eventos adversos associados a determinado lote ou imunizante específico no SI-EAPV ou em sistemas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 20/02/2026 17:16:40.753 - Mesa

RIC n.280/2026

correlatos, existe protocolo nacional que assegure avaliação clínica individualizada antes da imposição de qualquer medida coercitiva?

32. O Ministério entende que a existência de registro formal de reações adversas reforça a necessidade de análise técnica individualizada antes de classificar a conduta dos pais como situação de risco grave?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informações decorre de caso ocorrido no Município de Arroio Grande/RS, amplamente divulgado, no qual duas crianças foram retiradas do convívio familiar em contexto que envolveu discussão sobre vacinação infantil e apresentação de laudos médicos pelos pais indicando contraindicação ou cautela médica.

Embora a medida tenha sido adotada no âmbito municipal, é inequívoco que a política nacional de imunizações é coordenada pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), cabendo à União a definição das diretrizes técnicas e normativas que orientam a atuação de Estados e Municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.080/1990 e do Decreto nº 7.508/2011.

Diante da gravidade institucional da utilização de fundamentos sanitários como elemento central para medidas extremas de intervenção familiar, como o acolhimento institucional, torna-se imprescindível esclarecer:

- os limites normativos da obrigatoriedade vacinal;
- as hipóteses formais de contraindicação médica reconhecidas pelo PNI;
- a existência ou não de orientação federal que vincule a não vacinação à caracterização automática de situação de risco grave;
- e eventual participação direta ou indireta do Ministério da Saúde no caso concreto.

A Constituição Federal assegura o direito à saúde (art. 196), mas igualmente protege a família como base da sociedade (art. 226) e garante à criança o direito à convivência familiar (art. 227). Assim, políticas públicas de saúde não podem ser interpretadas de forma expansiva a ponto de justificar

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



* C D 2 6 9 2 1 2 4 8 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

ruptura automática do núcleo familiar sem observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e intervenção mínima.

É dever do Poder Legislativo fiscalizar a aplicação das políticas públicas federais e assegurar que diretrizes sanitárias nacionais não sejam utilizadas, de forma direta ou indireta, como fundamento para medidas coercitivas desproporcionais em âmbito local.

O presente requerimento visa conferir transparência institucional, esclarecer os limites técnicos da política nacional de imunização e assegurar que a coordenação federal do SUS não esteja sendo interpretada como autorização para intervenções familiares que extrapolem os parâmetros constitucionais.

Trata-se de matéria sensível que exige posicionamento claro do Ministério da Saúde, a fim de evitar insegurança jurídica, interpretações divergentes entre entes federativos e eventual utilização indevida de diretrizes sanitárias como fundamento para medidas extremas de natureza não sanitária.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2026

Deputada Federal **Júlia Zanatta**
(PL/SC)

